



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA A AMPLA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS.

Acordo de Cooperação que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: RODNE DE OLIVEIRA LIMA, cargo: VICE-REITOR, endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 6731, bairro: JARDIM ITAIPU, Cidade: FOZ DO IGUACU, Estado: PR, CEP: 85867900, CNPJ/MF: 11.806.275/0001-33, Telefone (45) 3529-2175, *doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou somente IE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE*, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, que atua como Agente de Integração, com sede na: Rua Tabapuã, 445 Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-011, Cidade: São Paulo Estado: SP site: <https://portal.ciee.org.br/> Fone: 11 3040-9800. Centro de Integração Empresa Escola – CIEE Inscrições: CNPJ/MF: 61.600.839/0001- 55 Estadual: 111.554.262.117 e Municipal: 1.121.393-0 Representado neste ato por seu representante infra-assinado *doravante denominado CIEE*.

CLÁUSULA 1ª - Este Acordo, estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pelo CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio para Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

§ 1º - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio e da Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade a preparação do trabalho produtivo de educandos, com vistas ao ingresso desses educandos no mundo do trabalho.

§ 2º - O CIEE, por força de lei e deste Acordo, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

1. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
2. Promover o encaminhamento gratuito de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino;
3. Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
4. Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
5. Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de



Ensino, incluindo:

- 5.1 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
- 5.2 Encaminhamento e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
6. Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
 - 6.1 Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 6.2 Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
 - 6.3 Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.
7. Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
8. Incluir na cobertura o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio;
9. Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da Concedente do estágio;
10. Prestar à Instituição de Ensino as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, pelo estudante em estágio, da apresentação semestral do Relatório de Atividades, que devem conter descrição das atividades do estágio;
11. Disponibilizar à Instituição de Ensino informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente ou pelo estudante em estágio, nos termos que forem informados ao CIEE, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento antecipado ou não do estagiário;
12. Disponibilizar ainda para a Instituição de Ensino, informações sobre:
 - 12.1 Relação de estudantes em processos seletivos;
 - 12.2 Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - 12.3 Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

CLÁUSULA 3ª - As ações de responsabilidade do CIEE, enquanto Agente de Integração, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos, inclusive os que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à Instituição de Ensino:

1. Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
2. Fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descrita no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições /requisitos



suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;

3. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto, ou relativamente incapaz, bem como com a Concedente, considerando atendidos os requisitos da Lei nº 11.788/08 e também garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
4. Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;
5. Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro CIEE de candidatos a estágio;
6. Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE
7. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades que, a critério da IE, poderá ser disponibilizado pelo CIEE;
8. Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;
9. Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
10. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
11. Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

CLÁUSULA 5ª – As Partes reconhecem que, na execução deste Acordo, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, as partes declaram-se ciente do quanto disposto no “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores do CIEE”, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitarão todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de:

- I) Requisitos básicos de conduta;
- II) Manuseio de propriedades do CIEE;
- III) Tratamento de informações; e
- IV) Relacionamento com funcionários do CIEE.

CLÁUSULA 6ª - O presente Acordo de Cooperação passa a vigorar a partir da data de assinatura, e terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, tornando sem efeito eventuais instrumentos anteriormente firmados pelos convenientes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:



1. Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
2. Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

CLÁUSULA 7ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas informações confidenciais:

- (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;
- (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e
- (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 8ª - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - subseção judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, bem como, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância prévia para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 32, incisos I e II, da Lei n. 13.140/2015 e do artigo 41 do Anexo I do Decreto n. 11.328/2023 do presente convênio.

CLÁUSULA 10ª - Incumbir-se-á Instituição de ensino providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente CONVÊNIO de forma digital, nos termos da



medida provisória 2.000 2/2001, utilizando uma plataforma para assinatura certificada.

Foz do Iguaçu / PR, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**



Documento assinado digitalmente
RODNE DE OLIVEIRA LIMA
Data: 08/10/2024 17:03:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodne de Oliveira Lima
Vice-Reitor

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA

DocuSigned by:

Felipe Pinheiro Lima

E9EE618A9E4546E

Felipe Pinheiro Lima
Gerente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2F678B3F34D544B388BD869875E1E0F0

Status: Concluído

Assunto: Unila 2240028 - Isabelly

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Gestão de IE' CIEE

Assinatura guiada: Ativado

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04533-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

analise.ie@ciee.org.br

Endereço IP: 163.116.224.113

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gestão de IE' CIEE

Local: DocuSign

11/10/2024 09:10:44

analise.ie@ciee.org.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Felipe Pinheiro Lima

felipe.lima@ciee.org.br

Gerente mkt CRM.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



F9EE618A9E4546E...

Enviado: 11/10/2024 09:14:40

Visualizado: 11/10/2024 10:03:53

Assinado: 11/10/2024 10:04:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Isabelly Kaline

Copiado

isabelly.nogueira@ciee.org.br

Enviado: 11/10/2024 09:14:40

Visualizado: 11/10/2024 10:56:45

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/10/2024 09:14:40

Entrega certificada

Segurança verificada

11/10/2024 10:03:53

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/10/2024 10:04:15

Concluído

Segurança verificada

11/10/2024 10:04:15

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



Emitido em 11/10/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2024 13:51)

LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###532#2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **11/10/2024** e o código de verificação: **1d18c5ad6a**